

Ofício, de propriedade de Carolina Alexandra Borth.

Art. 2º - A área a que se refere o artigo anterior destina-se à implantação da Via Expressa Portuária - VEP.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta do Convênio DNIT nº 421/2010.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 04 de maio de 2011.

JANDIR BELLINI
Prefeito de Itajaí

ROGÉRIO NASSIF RIBAS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 9.370, DE 04 DE MAIO DE 2011.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLE-
MENTAR NO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ -
FCI.

JANDIR BELLINI, Prefeito Municipal de Itajaí, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 47, VII, da Lei Orgânica do Município, e 20, I, da Lei Municipal nº 5.671 de 20 de dezembro de 2010, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 88.892,59 (oitenta e oito mil oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e nove centavos) para atender as despesas da Fundação Cultural de Itajaí – FCI:

02 – Administração Indireta
02.02 – Fundação Cultural de Itajaí – FCI
13.392.00004.1.000137 – Restauração e Adequação à Acessibilidade – Casa da Cultura Dide Brandão – Fonte de Recurso 32 – Recursos de Outras Fontes – Exercícios Anteriores – União
3.44.90.00/CS – Aplicações
Diretas.....R\$ 88.892,59

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, será coberto por conta do superávit financeiro obtido na fonte 0.2.24 – Transferências de Convênios da União, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 03 de maio de 2011.

JANDIR BELLINI
Prefeito Municipal

ROGÉRIO NASSIF RIBAS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 9.371, DE 04 DE MAIO DE 2011.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLE-
MENTAR NO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ -
FCI.

JANDIR BELLINI, Prefeito Municipal de Itajaí, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 47, VII, da Lei Orgânica do Município, e 20, I, da Lei Municipal nº 5.671 de 20 de dezembro de 2010, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 357.472,71 (trezentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos) para atender as despesas da Fundação Cultural de Itajaí – FCI:

02 – Administração Indireta
02.02 – Fundação Cultural de Itajaí – FCI
13.392.00004.2.000188 – Apoio às Atividades Artístico – Culturais – Fonte de Recurso 70 – Recursos Ordinários – Exercícios Anteriores
3.33.90.00/CS – Aplicações Diretas.....R\$ 357.472,71

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, será coberto por conta do superávit financeiro obtido na fonte 0.1.00 – Recursos Próprios, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 04 de maio de 2011.

JANDIR BELLINI
Prefeito Municipal

ROGÉRIO NASSIF RIBAS
Procurador-Geral do Município

ERRATA DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 191, DE 14 DE ABRIL DE 2011.

No artigo 1º da Lei Complementar nº. 191, de 14 de abril de 2011, publicada no Jornal do Município do dia 15/04/2011, que "ESTABELECE VALORES FIXOS ANUAIS DO ISSQN PARA OS SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS PRESTADOS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ; REVOGA E ACRESCEM DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 29, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE AS NORMAS RELATIVAS AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", onde se lê:

"Art. 21-A No caso dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais, prestados por delegação do poder público, o ISSQN será calculado, lançado e recolhido de forma fixa e anual, de acordo com a tabela a seguir:

Sujeito Passivo	Valor do Imposto
Tabelionatos de Notas e Protestos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos	□ 0 UFM
Ofícios de Registro de Imóveis	50 UFM
Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais	40 UFM

Leia-se:

"Art. 21-A No caso dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais, prestados por delegação do poder público, o ISSQN será calculado, lançado e recolhido de forma fixa e anual, de acordo com a tabela a seguir:

Sujeito Passivo	Valor do Imposto
Tabelionatos de Notas e Protestos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos	60 UFM
Ofícios de Registro de Imóveis	50 UFM
Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais	40 UFM

Prefeitura de Itajaí, 03 de maio de 2011.

LEI Nº. 5.708, DE 26 DE ABRIL DE 2011.
ALTERA A LEI 5.069 DE 15 DE ABRIL DE 2008

O PREFEITO DE ITAJAÍ Faço saber que a Câmara Municipal votou e aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei 4766 de 18 de abril de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Itajaí, o dia da "Marcha para Jesus", que se realizará, anualmente, no último sábado do mês de Outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 26 de abril de 2011.

JANDIR BELLINI
Prefeito Municipal

ROGÉRIO NASSIF RIBAS
Procurador-Geral do Município

LEI Nº. 5.709, DE 29 DE ABRIL DE 2011.
AUTORIZA O SEMASA A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO FINANCEI-